



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 499</b>
<b>Decisão da CEECA</b>	<b>Nº 59/2020</b>	
<b>Referência</b>	Processos nº 1117077/2019	
<b>Interessado</b>	ADEMIR ARAÚJO DINIZ	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do profissional para “*autorização para responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica na atividade de execução de obras de construção de edifícios...*”.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 499, apreciando o Processo Nº 1117077/2019, em que o Tecnólogo em Construção Civil – Edificações ADEMIR ARAÚJO DINIZ Crea - PB nº 16188....., solicita deste Conselho “*autorização para responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica na atividade de execução de obras de construção de edifícios...*”; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; **considerando** que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (IFPB- João Pessoa); **considerando** que no Histórico Escolar do requerente verificamos que o mesmo cursou, dentre outras disciplinas: Desenho Técnico (67h), Topografia (50h), Materiais de Construção I (67h), Mecânica e Termodinâmica (67), Desenho Arquitetônico (83h), Eletricidade e Eletromagnetismo (50h), Estabilidade das Construções (50h), Sistemas Construtivos (67h), Instalações Hidráulicas e Prediais (100h), Materiais de Construção II (67h), Especificações e Orçamentos (67h), Mecânica dos Solos e Fundações (67h), Vedações e Revestimentos (50h), Construções de Concreto Armado (67h), Implantação do Canteiro de Obras (50h), Instalações Elétricas Prediais (100h), Gerenciamento de Resíduo Sólido da Construção (67h), Estruturas Metálicas e de Madeira (67h), Patologia das Construções (67h), Planejamento de Controle de Obras (83h), Construções Industrializadas (50h), Impermeabilização e Proteção de Edifícios (50h); considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação); **considerando** que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que o parágrafo 2º do art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; **considerando** o disposto na Resolução 313/86, do Confea - Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; **considerando** a fundamentação apresentada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação do profissional para “*autorização para responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica na atividade de execução de obras de construção de edifícios...*”. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)